



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL 806, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Autoriza o Município a celebrar convênio com o Município Garibaldi, para os fins de integração ao Sistema Único de Saúde – SUS e garantia de atenção médico ambulatorial hospitalar junto à instituição hospitalar credenciada.

LUCIANO CONTINI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar em exercício,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a firmar convênio com o Município de Garibaldi, para fins de estabelecer a integração do Município de Coronel Pilar ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde junto ao Hospital Beneficente São Pedro, com vistas a garantir aos munícipes o atendimento médico hospitalar e ambulatorial.

Parágrafo Único. A minuta do Termo de Convênio é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. O Município de Coronel Pilar repassará ao Município de Garibaldi, a título de qualificação médica o valor de R\$ 12.083,29 (doze mil e oitenta e três reais e vinte e nove centavos) e a título de qualificação hospitalar o valor de R\$ 1.164,75 (mil cento e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) mensais, que será paga na forma, tempo e condições estipuladas no convênio a ser celebrado entre os Municípios convenentes.

Parágrafo Único. O valor máximo fixado no caput poderá sofrer alteração, na medida em que os serviços suplementados eventualmente venham a ser corrigidos ou reajustados.

Art.º 3. O convênio vigorará pelo prazo de doze meses, a contar de 31 de maio de 2018, podendo ser prorrogado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 31 de maio de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS 14 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2018.

LUCIANO CONTINI
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registra-se e Publica-se

Analice Baruffi Corbellini
Secretária da Administração e Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO I
CONTRATUALIZAÇÃO HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO

O **MUNICÍPIO DE GARIBALDI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Júlio de Castilhos, nº 254, inscrito no CNPJ sob nº 88.594.999/0001-95, através da Secretaria Municipal da Saúde, neste ato, representado pela Secretária Municipal da Saúde Simone Agostini de Moraes, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Antônio Emanuelli, nº 48, apto 401, Garibaldi/RS, CPF sob nº 313.627.530-68, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado o **HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Travessa 31 de Outubro, nº 07, Garibaldi/RS, inscrito no CNPJ sob nº 90.052.804/001-27, representado por Adorino Carlos Martinazzo, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Domingos Paganelli, nº 835, Garibaldi/RS, CPF sob nº 193.075.860-04, doravante denominada **HOSPITAL**, tendo em vista o que dispõem as Portarias GM/MS nº 142/2004, 1.721/2005, 3.123/2006, 1.034/2010 3.410/2013, e SAS 635/2005, e o Decreto Federal nº 7.508/2011, resolvem, de acordo, celebrar o presente CONTRATO, e que reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no que couber, conjugados com os artigos 24, 25 e 26 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e lei municipal nº 5086/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1. O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes, integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, na forma de prestação de serviços médicos hospitalares por parte da contratada, em nível de internação, ambulatório, exames, urgências e emergências, dentro dos limites fixados.

1.1. Os serviços médicos, hospitalares, de diagnóstico laboratorial e de imagem, contratados encontram-se discriminados no Plano Operativo previamente definido entre as partes (Anexo I), na Ficha de Programação Orçamentária e na Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde, que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

integram este instrumento, para todos os efeitos legais, devendo estar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Garibaldi (doravante denominada - SECRETARIA).

1.2. Os serviços ora contratados estão referidos a uma base populacional, conforme Plano de Regionalização da Secretaria Estadual da Saúde, PDR, e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento em saúde, compatibilizando demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

1.3. Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada do HOSPITAL, incluídos seus serviços médico-hospitalares, observando-se a Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, assim como, Decretos e, Portarias do Ministério da Saúde que regulamentam o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social. Com, especial observância do art. 4º, inciso II, da Lei nº 12.101/09, devendo o HOSPITAL prestar seus serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento).

1.4. O **HOSPITAL** realizará atendimento a pacientes encaminhados pelos **MUNICÍPIOS DE GARIBALDI, CORONEL PILAR, BOA VISTA DO SUL, SANTA TEREZA E MONTE BELO DO SUL** para tanto será firmado entre o MUNICÍPIO de Garibaldi e os demais Municípios convênios referente às obrigações de cada ente aqui assumido.

1.5. Além dos serviços constantes no anexo I, é objeto também desta contratualização a lavagem e desinfecção de roupas utilizadas junto as Unidades Básicas de Saúde e Pronto Atendimento Médico 24 horas do município de Garibaldi, conforme normatização vigente, num quantitativo estimado de 350 quilos mensais, entre lençóis, fronhas, toalhas de rosto (secagem do material), campos (com sangue) comum e fenestrado e cobertores, entre outros.

1.5.1. O recolhimento, transporte e destinação das roupas ficará a cargo do município.

1.6. É objeto desta contratualização exames de alta complexidade não disponíveis no Hospital em sua capacidade instalada, realizados durante o período de internação do paciente SUS. Ficará ao encargo do Hospital, providenciar o encaminhamento do paciente a outro estabelecimento capacitado para realização do exame. O município repassará ao Hospital o valor correspondente mediante apresentação da nota fiscal do serviço realizado e justificativa técnica da necessidade de realização do mesmo.

1.7. É objeto desta contratualização o transporte intermunicipal, envolvendo a transferência de pacientes para outros centros e que necessitem do transporte de UTI Móvel. O Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

repassará ao Hospital o valor correspondente que será pago mediante apresentação de nota fiscal do serviço contratado e justificativa técnica da necessidade de utilização de transporte avançado.

1.8. É objeto desta contratualização o serviço do Banco de Sangue- Agência Transfusional para os pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde em situações de urgência e transoperatórios com necessidade de transfusões sanguíneas. Será realizado rateio entre os municípios de Coronel Pilar e Boa Vista do Sul, conforme a demanda apresentada pelo serviço.

1.9. É objeto desta contratualização o incentivo temporário a Qualificação Hospitalar a fim de aperfeiçoar os atendimentos eletivos e de urgência/emergência aos pacientes do SUS.

1.10. É objeto desta contratualização o incentivo a Qualificação Médico/Hospitalar a fim de garantir atendimentos especializados em situações de urgência/emergência.

1.11. É objeto desta contratualização o incentivo de médicos internistas. O repasse está condicionado à permanência e a disposição de profissional internista nas dependências do Hospital para atendimentos dos pacientes internados pelo SUS.

1.12. É objeto desta contratualização o custeio de exames laboratoriais de urgências (Protocolo IAM) não contemplados na tabela do SUS. Será realizado rateio entre os municípios de Coronel Pilar e Boa Vista do Sul, conforme a demanda apresentada pelo serviço.

1.13. É objeto desta contratualização o custeio dos exames laboratoriais realizados a nível ambulatorial eletivo para o município de Garibaldi para os exames de PSA a custo unitário de R\$ 16,32, TSH e T4 livre com custo unitário de R\$ 8,96.

1.14. É objeto desta contratualização o Programa de incentivo estadual a Qualificação Secundária e Terciária em Saúde (Porta de entrada Hospital Porte D- SALVAR SAMU), regulamentado através da portaria GM/MS nº 2.338/2011 e atendendo Resolução CIB/RS nº 373/2013.

1.15. É objeto desta contratualização o Programa estadual de cofinanciamento de serviços de atenção hospitalar que farão parte da rede de Atenção ao Parto e Nascimento do Estado do Rio Grande do Sul, regulamentado pela Portaria SES nº 359/2017 e atendendo os critérios estabelecidos na Resolução CIB/RS nº 206/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Execução dos Serviços

2. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo HOSPITAL na Travessa 31 de Outubro, nº 07, com Alvará Sanitário sob nº 55.491/46, expedido pela Divisão de Vigilância



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde, tendo como seu responsável técnico, Dr. Gustavo de Bacco, registrado no Conselho Regional de Medicina sob nº 32.930.

2.1. A eventual mudança de endereço do HOSPITAL será imediatamente comunicada ao MUNICÍPIO, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente ao interesse público e de forma justificada.

2.2. A mudança de Diretor Técnico deverá ser comunicada ao MUNICÍPIO, bem como do responsável pelos serviços auxiliares de diagnósticos e terapia.

2.3. Os serviços ora contratados serão executados por profissionais do HOSPITAL, e por profissionais autorizados por este, constante no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Condições Gerais

3. Na execução da presente Contratualização, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

3.1. O acesso ao SUS se faz pelas Unidades Básicas de Saúde e Pronto Atendimento Médico, ressalvadas as situações de urgência e emergência (SAMU e BOMBEIROS) e demanda espontânea plenamente justificada (casos excepcionais), sob pena de glosa do atendimento prestado.

3.1.1. No que se refere à demanda referenciada pelo SAMU, Corpo de Bombeiros e a demanda espontânea, o HOSPITAL, fará o primeiro atendimento, incluindo o diagnóstico e a estabilização. A sequência do atendimento se estiver relacionado às especialidades do Hospital, será concluída. Caso contrário, o paciente será regulado para o município de origem ou Central de Regulação para encaminhamento à rede de referência do SUS.

3.2. Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo, com as regras estabelecidas para a referência e contra referência MUNICIPAL, ressalvadas as situações de urgência e emergência, com observância das regras definidas pela Central de Regulação Regional e Estadual no que tange a transferência de pacientes para outros serviços de referência.

3.3. Gratuidade absoluta em relação ao usuário do SUS, das ações e dos serviços de saúde, executados no âmbito deste Contrato;

3.4. Prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, com exceção das situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3.5. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.

3.6. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulação estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.

3.7. Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste Contrato.

3.8. O HOSPITAL colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento do volume assistencial definido no Plano Operativo Anual.

3.9. Garantia da contraprestação integral pelos serviços prestados, desde que atendidas às normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA QUARTA – Dos Encargos Comuns

4. São encargos comuns das partes signatárias deste instrumento:

4.1. Contribuir para a elaboração e implantação de protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde.

4.2. Alimentar os sistemas de informação de saúde, disponibilizados pelas diferentes esferas de gestão do SUS.

4.3. Anualmente aprovar o Plano Operativo Anual e contribuir para o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas.

4.4. Zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Instrumento, através da indicação de seus representantes e do fornecimento de informações requisitadas nos prazos estabelecidos.

4.5. Promover Educação permanente de recursos humanos, com auxílio à qualificação de profissionais da rede básica.

4.6. Aprimoramento da atenção à saúde.

4.7. Alimentar os sistemas de informação de saúde, disponibilizados pelas diferentes esferas de gestão do SUS.

4.8. Sendo de responsabilidade do MUNICIPIO e do HOSPITAL o controle do Teto Físico e Financeiro do presente contrato e, sendo o MUNICIPIO Gestor Pleno Municipal e havendo excedentes de teto financeiro em favor do HOSPITAL, o pagamento destes valores, será de responsabilidade do MUNICIPIO, mediante autorização e fiscalização do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do SUS e Setor Financeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

4.9. Elaboração de protocolos para atendimentos dos pacientes em conjunto com a SMS, objetivando o atendimento global tanto a nível ambulatorial e hospitalar aumentando a resolutividade e evitando re-internações de causas sensíveis à atenção básica.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Encargos Específicos do HOSPITAL

5. Atingir todas as obrigações pactuadas nesta contratualização, sob pena de deixar de receber os recursos correspondentes aos incentivos e suplementação.

5.1. Cumprir as determinações da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, assim como, Decretos e, Portarias do Ministério da Saúde que regulamentam o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social. Com, especial observância do art. 4º, inciso II, da Lei nº 12.101/09, devendo o HOSPITAL prestar seus serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), comprovado através de Relatório Mensal Global dos atendimentos prestados pelo HOSPITAL (SUS, Particular, Planos de Saúde e Convênios) encaminhado ao Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do SUS de Garibaldi.

5.2. Manter afixado, em local visível aos seus usuários, identificação de sua condição de estabelecimento integrante da rede do SUS e da gratuidade aos usuários do SUS dos serviços prestados nessa condição.

5.3. Aplicar os recursos financeiros provenientes desta Contratualização integralmente no HOSPITAL.

5.4. Contribuir para a investigação de eventuais denúncias de cobrança indevida feita a paciente ou seu representante, por qualquer atividade prestada pelo HOSPITAL, em razão da execução do objeto do presente instrumento.

5.4.1. Para cumprimento do subitem 5.4. O HOSPITAL deverá disponibilizar a todos os usuários do Sistema Único de Saúde os formulários, constante do Anexo II.

5.4.1.1. É obrigatório o preenchimento da Declaração de próprio punho, para a totalidade dos pacientes SUS ou seu representante.

5.4.1.2. No caso de cobrança o HOSPITAL notificará o profissional para que preste os devidos esclarecimentos.

5.4.1.3. Confirmada a cobrança o HOSPITAL providenciará o ressarcimento nos moldes do “Contrato de Cessão de Crédito e de Direitos, com pagamento por sub-rogação convencional”. Conforme Modelo Anexo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

5.5. Integrar-se nos sistemas de regulação da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, Secretaria Estadual da Saúde, assim como todos os sistemas de informação do Ministério de Saúde existentes, bem como os que forem criados de acordo com suas necessidades, quanto a estes, estabelecendo prazo razoável para adequação.

5.6. É responsabilidade do HOSPITAL através de seu corpo clínico a definição da transferência do paciente internado a outro da rede pública de saúde, obrigando-se a estabelecer contato com a Central de Regulação de Leitos Regional e/ou Estadual, cabendo ao município de origem providenciar meio necessário para o transporte do paciente.

5.7. Apresentar ao Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do SUS de Garibaldi o relatório referente aos custos decorrentes dos atendimentos prestados.

5.8. Responsabilizar-se pela utilização do pessoal de apoio, tais como enfermagem, administração, limpeza, etc., necessário à execução dos serviços previstos no presente Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderá ser transferido para o MUNICÍPIO, Estado ou Ministério da Saúde.

5.9. O HOSPITAL se compromete a contratar médicos internistas os quais garantirão acompanhamento ao paciente nas internações clínicas, prestando ao mesmo atendimento humanizado e informando aos familiares as condições clínicas e a situação dos pacientes, observados os princípios éticos da legislação vigente.

5.9.1. O HOSPITAL deverá formalizar termo de compromisso com o profissional médico, comprometendo este a comparecer diariamente para realizar o acompanhamento ao paciente, além de atender as intercorrências, quando lhe for solicitado.

5.10. Os serviços ora contratados poderão ser prestados por profissionais de saúde, que tenham vínculo de emprego com o HOSPITAL; integrantes de pessoas jurídicas que mantenham contrato de prestação de serviços com o HOSPITAL; profissionais autônomos que, eventualmente ou permanentemente, utilizem as dependências do HOSPITAL, equiparando-se a eles as empresas, grupos, sociedades ou conglomerados de profissionais que exerçam a atividade da área da saúde e que estejam registrados no CNES da instituição.

5.12. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informação Hospitalar (SIH), e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

outros sistemas de informação que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

5.13. Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, encaminhando plano de ação corretivo e promovendo as adequações quando necessário.

5.14. Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor.

5.15. Obriga-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, **Boletim de Atendimento/Internação e Alta** a ser elaborado por consenso entre as partes, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição **“Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”**.

5.16. Obriga-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.

5.17. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços.

5.18. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde quanto aos serviços contratados, no exercício de seu poder de fiscalização.

5.19. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

5.20. Os serviços ora contratados deverão ser prestados preferencialmente nas dependências do HOSPITAL.

5.21. O HOSPITAL deverá assegurar a presença de acompanhante aos pacientes menores, as gestantes conforme RDC nº 36/2008, bem como aos que necessitem de acompanhamento ou atenção contínua, e a idosos acima de 60 anos, conforme preconiza a Portaria 280, de 07/04/1999, do Gabinete do Ministério da Saúde, mediante prévia e expressa justificativa médica.

5.22. Os atendimentos de urgência e emergência encaminhados pelo Posto de Atendimento Médico 24 horas–PAM e Unidades Básicas de Saúde do Município de Garibaldi, deverão ser realizadas pelo HOSPITAL, com prioridade estabelecida pelo médico plantonista da instituição.

5.23. Garantir os serviços médicos- hospitalares, nas especialidades de Obstetrícia, Pediatria, Clínica Geral, Cirurgia Geral, Ortopedia e Anestesia, nos atendimentos de urgência/emergência.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Encargos Específicos do MUNICÍPIO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

6. Transferir os recursos previstos neste Contrato ao HOSPITAL, conforme Cláusula Oitava deste Contrato.

6.1. Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados.

6.2. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

6.3. Auditar, glosar e/ou aprovar os relatórios elaborados pelo HOSPITAL, bem como a produção ambulatorial e hospitalar apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Plano Operativo Anual

7. O Plano Operativo Anual, parte integrante deste Contrato e condição de sua eficácia, será pactuado entre o MUNICÍPIO e o HOSPITAL, após deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e, deverá conter:

7.1. Todas as ações e serviços objeto deste Contrato:

7.2. A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

7.3. Definição das metas de qualidade;

7.4. Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:

7.5. Ao Sistema de Apropriação de Custos;

7.6. A prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo PNH e SECRETARIA;

7.7. Ao trabalho de equipe multidisciplinar;

7.8. Ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;

7.9. Ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);

7.10. A implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento;

7.11. Os serviços do Plano Operativo estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano Diretor de Regionalização da SECRETARIA, e serão com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e da disponibilidade de recursos financeiros;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

7.12. O plano operativo terá validade de 1 (um) ano, devendo ser repactuado anualmente.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Recursos Financeiros

8. O valor total do contrato será assim subdividido:

- R\$ 2.159.039,88 (dois milhões cento e cinquenta e nove mil, trinta e nove reais e oitenta e oito centavos) decorrentes de recursos pré-fixado média complexidade (recursos federais) compreendendo as AIH'S, Produção Ambulatorial, Incentivo a Contratualização (IAC) e Programa de Reestruturação de Hospitais Filantrópicos, cujo repasse total é estimado.

- R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) decorrentes de recurso estadual do programa de incentivo estadual à Qualificação Secundária e Terciária em Saúde (Porta de entrada Hospital Porte D- Salvar SAMU), cujo repasse é estimado.

- R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais) decorrentes de recurso estadual para cofinanciamento de serviços de atenção hospitalar que farão parte da rede de Atenção ao Parto e Nascimento do Estado do Rio Grande do Sul para o ano der 2018, cujo repasse é estimado.

- R\$ 27.000,00 decorrentes de recurso federal do programa FAEC- Fundo de Ações Estratégicas e Compensação, cujo repasse é estimado.

- R\$ 1.728.000,00 (um milhão setecentos e vinte e oito mil reais) decorrentes de recursos próprios para custeio da produção pós-fixada ambulatorial e hospitalar

- R\$ 167.007,36 (cento e sessenta e sete mil sete reais e trinta e seis centavos) decorrentes de recursos próprios a título de qualificação médica/hospitalar.

- R\$ 196.106,16 (cento e noventa e seis mil cento e seis reais e dezesseis centavos) decorrentes de recursos próprios a título de disponibilização de profissional internista.

- R\$ 14.800,40 (quatorze mil oitocentos reais e quarenta centavos) decorrentes de recursos próprios para custeio de exame de alta complexidade não disponível no Hospital, cujo custo é estimado.

- R\$ 74.002,28 (setenta e quatro mil dois reais e vinte e oito centavos) decorrentes de recursos próprios para custeio de transporte especial- UTI Móvel não disponível no Hospital, cujo custo é estimado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- R\$ 45.077,01 (quarenta e cinco mil setenta e sete reais e um centavo) decorrentes de recursos próprios para custeio da lavagem e desinfecção de roupas utilizadas junto as Unidades Básicas de Saúde e Pronto Atendimento Médico 24 horas.
- R\$ 103.829,35 (cento e três mil oitocentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos) decorrentes de recursos próprios para custeio de incentivo temporário destinado à Qualificação Hospitalar.
- R\$ 133.176,00 (cento e trinta e três mil cento e setenta e seis reais) decorrentes de recursos próprios para suplementação de 200 (duzentos) exames de ecografias ambulatoriais eletivas.
- R\$ 355.680,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e oitenta reais) decorrentes de recursos próprios para suplementação de 300 (trezentas) consultas ambulatoriais eletivas.
- R\$ 65.070,72 (sessenta e cinco mil setenta reais e setenta e dois centavos) decorrentes de recursos próprios para suplementação de 550 (quinhentos e cinquenta) exames de radiografia.
- R\$ 80.391,24 (oitenta mil trezentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos) decorrentes de recursos próprios para suplementação de sessões de fisioterapia ambulatorial e domiciliar eletiva.
- R\$ 93.755,52 (noventa e três mil setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) decorrentes de recursos próprios para complementação de exames laboratoriais, 60% da produção apresentada, previsto no plano operativo).
- R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) decorrentes de recursos próprios para custeio operacional da agência transfusional- Banco de Sangue para usuários do Sistema Único de Saúde.
- R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) decorrentes de recursos próprios para custear exames laboratoriais de urgências (Protocolo IAM) não contemplados na tabela do SUS
- R\$ 77.760,00 (setenta e sete mil setecentos e sessenta reais) decorrentes de recursos próprios para custear exames laboratoriais de PSA, TSH e T4 livre.
- Demais recursos provenientes de repasses federais e/ou estaduais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

8.1. PRÉ-FIXADO- RECURSO FEDERAL. O valor anual total estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ 2.159.039,88 (dois milhões cento e cinquenta e nove mil, trinta e nove reais e oitenta e oito centavos) e estará a cargo da SECRETARIA, proveniente do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, dos recursos provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul e adesão ao Pacto de Gestão pelo município de Garibaldi, devendo ser repassado ao Hospital, o recurso pré-fixado, conforme abaixo especificado, em parcelas mensais.

Programação FINANCEIRA - HOSPITALAR	Mensal R\$	Anual R\$
Pré-fixado: Média Complexidade	R\$ 79.155,85	R\$ 949.870,20
Pós-fixado: FAEC – cirurgias eletivas- Conforme produção	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00
SUBTOTAL	R\$ 81.405,85	R\$ 976.870,20

Programação FINANCEIRA - AMBULATORIAL	Mensal R\$	Anual R\$
Pré-fixado: Média Complexidade	R\$ 50.653,55	R\$ 607.842,60
Pós-fixado: FAEC- Conforme produção	R\$ 2.475,00	R\$ 29.700,00
SUBTOTAL	R\$ 53.128,55	R\$ 637.542,60

Programação FINANCEIRA para o Hospital - TOTAL	Mensal R\$	Anual R\$
Pré-fixado: Média Complexidade	R\$ 129.809,40	R\$ 1.557.712,80
Pós-fixado: FAEC – Conforme produção	R\$ 4.725,00	R\$ 56.700,00
TOTAL	R\$ 134.534,40	R\$ 1.614.412,80

8.2 O recurso financeiro relativo ao Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos/ IAC na parcela referente ao valor de 100% será repassado em parcelas mensais, conforme disposto nas Portarias GM n.º 3123/2006, 3130/2008, 2.506/11, 1.416/2012, 3.172/2012, 2.035/2013,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3.166/2013 e suas alterações, no que couber, bem como na que será publicada pelo Ministério da Saúde. Conforme planilha a seguir:

PROGRAMAÇÃO DE INCENTIVOS PARA O HOSPITAL	Mensal R\$	Anual R\$
Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde – INTEGRA SUS	R\$ 2.085,77	R\$ 25.029,24
Programa de Reestruturação – IAC	R\$ 39.577,91	R\$ 474.934,92
Total	R\$ 41.663,68	R\$ 499.964,16

8.3 A parcela pré-fixada importa em R\$ 179.919,99 (cento e setenta e nove mil novecentos e dezenove reais e noventa e nove centavos) mensais referente à Média Complexidade (produção hospitalar, produção ambulatorial, recurso do programa de reestruturação dos hospitais filantrópicos e recurso do incentivo a contratualização).

8.4 PÓS-FIXADO- RECURSO FEDERAL- FAEC. O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos de Média e Alta Complexidade e aos Procedimentos Estratégicos – FAEC, já cadastrados, será repassado ao HOSPITAL, a *posteriori* (pós-produção, aprovação, processamento e concomitantemente à respectiva transferência financeira do Ministério da Saúde), estimando-se um valor médio mensal de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais).

8.5. REPASSE ESTADUAL. Os repasses de incentivos Estaduais ao Hospital Beneficente São Pedro originários do Incentivo SALVAR SAMU e Rede de Atenção ao Parto e Nascimento do Estado do Rio Grande do Sul serão destinados ao Hospital, na forma prevista pelas respectivas Portarias. Os repasses tratados nesta cláusula estão condicionados ao regular repasse do valor pelo Estado do Rio Grande do Sul, não havendo recursos próprios do município na integralização dos mesmos.

8.6. RECURSO PRÓPRIO. O município repassará ao Hospital recurso financeiro no montante de R\$ 13.917,28 (treze mil novecentos e dezessete reais e vinte e oito centavos) mensais, a título de qualificação médica/hospitalar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

8.7. RECURSO PRÓPRIO. O município repassará ao hospital o recurso financeiro no montante de R\$ 16.342,18 (dezesseis mil trezentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos) mensais. O repasse desta subvenção está condicionada à permanência e a disposição de profissional internista nas dependências do HOSPITAL conforme pactuado no item 5.9 da Cláusula Quinta desta contratualização.

8.8. RECURSO PRÓPRIO. O município repassará ao Hospital recurso financeiro no montante de R\$ 8.652,44 (oito mil seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) mensais, a título de incentivo temporário a qualificação hospitalar até que se normalizem os repasses estaduais destinados a incentivos hospitalares.

8.9. RECURSO PROPRIO. O município repassará ao Hospital recurso financeiro no montante de até R\$ 4.125,00 (quatro mil cento e vinte e cinco reais) mensais, para custeio operacional do Banco de Sangue exclusivamente para usuários do Sistema Único de Saúde. Será realizado rateio entre os municípios de Coronel Pilar e Boa Vista do Sul, conforme a demanda apresentada pelo serviço, com custo unitário de R\$ 275,00 por bolsa de sangue.

8.10. RECURSO PROPRIO. O município repassará ao Hospital recurso financeiro no montante de R\$ 3.756,41 (três mil setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos) mensais, referente ao serviço de lavagem e desinfecção de roupas utilizadas junto as Unidades Básicas de Saúde e Pronto Atendimento Médico 24 horas do município de Garibaldi.

8.11. RECURSO PROPRIO. O município repassará ao Hospital recurso financeiro no montante de até R\$ 1.233,36 (um mil duzentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos) para custear a realização de exames de alta complexidade nos pacientes internados, não disponíveis no Hospital em sua capacidade instalada.

8.12. RECURSO PROPRIO. O município repassará ao Hospital recurso financeiro no montante de até R\$ 6.166,85 (seis mil cento e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) para custear as eventuais transferências de pacientes a outros centros de maior complexidade que necessitem do deslocamento através de UTI Móvel.

8.13. RECURSO PROPRIO. O município repassará ao Hospital recurso financeiro no montante de até R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais) mensais, para custear exames laboratoriais de urgências (Protocolo IAM) não contemplados na tabela do SUS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

8.14. RECURSO PRÓPRIO. O município repassará ao Hospital recurso financeiro no montante de até R\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais) mensais, para custear exames laboratoriais eletivos de PSA, TSH e T4 livre.

8.15. RECURSO PRÓPRIO. O MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL a título de suplementação de serviços da tabela SUS:

8.15.1 Na Área Hospitalar e Ambulatorial, mensalmente, a posteriori de acordo com a produção apresentada e aprovada pelo Setor de Auditoria e Sistemas do Ministério da Saúde, tendo como principal critério a evolução médica e os parâmetros estabelecidos no regimento do Sistema Único de Saúde:

Descrição	VALOR UNITÁRIO RS
CONSULTAS	
Consultas de Urgência/Emergência- PLANTÃO	68,00
Consulta Especializada na urgência	110,50
Consulta Especializada em Pediatria para Coronel Pilar e Boa Vista do Sul nos horários previstos no subitem VII, do item 8.8.1., e na Cláusula Décima Primeira da Contratualização	135,64
Consulta Eletiva nas especialidades	93,60
Consulta Eletiva em Ortopedia	104,00
1º Atendimento – PRAVIVIS	221,00
EXAMES DE DIAGNÓSTICO	
Eletroencefalograma em vigília	-
Radiografia	9,85
Laudo de Eletrocardiograma	17,46
Ecografia	55,49
Holter	110,50
MAPA	110,50
Estudo Urodinâmico	110,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Ecocardiografia	123,33
Tomografia	246,66
Endoscopia/Cistoscopia/Pneumobroncoscopia/Histeroscopia, Colposcopia	457,56
Colonoscopia	588,29
Arteriografia	1.040,00
PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS	
Procedimentos ambulatoriais eletivos na especialidade de Otorrinolaringologia:	
- Retirada de cerúmen	72,80
- Cauterização de epistaxe	72,80
- Retirada de corpo estranho (orelha, nariz e garganta).	72,80
- Pequenos procedimentos (biopsias, exéreses, etc).	72,80
- Videofriboendoscopia nasal e laríngea	135,20
Procedimentos ambulatoriais eletivos na especialidade de Oftalmologia	
- Retirada de corpo estranho	72,80
Quiropraxia por sessão- ambulatorial-	39,20
Fisioterapia Ambulatorial- Eletiva	39,20
Fisioterapia Domiciliar- Eletiva	44,53
Suturas Pequenas, Exérese de Nevos (1), Cantoplastia, Lavagem Ocular, Bloqueio Anestésico, Tamponamento Nasal, Retirada de corpo estranho, ATA,	222,34
Imobilização Metálica, Tala Gessada de quirodáctilos ou pododáctilos.	222,34
Suturas Médias com ou sem debridamento, Exérese de Nevos (2 ou 3), Colocação de DIU, Eletro cauterização de múltiplas lesões,	352,97



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Imobilização Metálica, Tala Gessada, Postectomia, Intracath, Drenagem de Abcesso, Drenagem de Bartholin	
ANESTESIA GERAL PARA PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS- pacientes pediátricos, com déficits cognitivos, ou mentais, intolerantes à manipulação, com história prévia de dificuldade de sedação. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA- 4 PROCEDIMENTOS MÊS.	370,01
Suturas Grandes e Complexas com ou sem debridamento, Exérese de Nevos (4 ou 5), Traqueostomia, Entubação	456,33
Sutura com Tenorrafia ou Miorrafia	Acrescer 50 % do valor principal
Paracentese, Toracocentese, Punção Lombar, Dreno de Tórax	483,71
Infiltração	719,03
Retirada de síntese, pino, fio de kirschner, placas/parafusos	784,42
Polipectomia no ato da colonoscopia ou endoscopia	897,70
PROCEDIMENTOS HOSPITALARES	
Fisioterapia por sessão- paciente internado (60 sessões)	39,20
Taxa para uso do equipamento endoscópio nas cirurgias eletivas de urologia	232,94
Taxa para uso do equipamento de vídeo artroscopia nas cirurgias eletivas de ortopedia	232,94
Auxílio ao profissional médico para acompanhamento no transporte de pacientes com ambulância do Município.	349,42 - Caxias do Sul 232,94 - Bento Goncalves
Auxiliar Cirurgia Eletiva	299,23
Auxiliar Cirurgia de Traumato-ortopedia	432,23
Auxilio para segundo Pediatra no Parto Gemelar	496,51
Auxiliar Cirurgia de Urgência	545,54
Cirurgia Eletiva - Geral, Otorrinolaringologia, Vascular,	1.346,57



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Ginecologia, Urologia e Traumatologia/Ortopedia, Bucomaxilo	
Parto Normal	1.384,88
Cirurgias de Urgência	1.818,54
Parto Cesariano	1.986,14

I- No montante de até R\$ 265.667,73 (duzentos e sessenta e cinco mil seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e três centavos) mês, definidos no item III para cada município usuário do sistema.

II- Estão inclusas nas cirurgias eletivas, de urgência, partos e procedimentos ambulatoriais: consultas pré-anestésicas, pré-cirúrgicas, pós-cirúrgicas, se necessário 02 consultas pós-cirúrgicas na área de Traumatologia/Ortopedia.

III- O paciente tem direito a uma reconsulta gratuita nas consultas eletivas autorizadas pela Secretaria de Saúde dentro do prazo de 30 dias do atendimento.

IV- Limite de custeio mensal:

A. Garibaldi: R\$ 187.147,73 (cento e oitenta e sete mil cento e quarenta e sete reais e setenta e três centavos) sendo:

1. R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) - para custeio da produção pós-fixada;
2. R\$ 5.417,50 (cinco mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos)- para suplementação de até 550 (quinhentos e cinquenta) exames de Radiografia (RX);
3. R\$ 11.098,00 (onze mil noventa e oito reais) - para suplementação de 200 (duzentas) ecografias ambulatoriais eletivas;
4. R\$ 7.812,96 (sete mil oitocentos e doze reais e noventa e seis centavos)- para complementação da produção de exames laboratoriais, 60% da produção apresentada.
5. R\$ 6.699,27 (seis mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos)- para suplementação de sessões de fisioterapia eletiva ambulatorial e domiciliar;
6. R\$ 29.640,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)- para suplementação de até 300 (trezentas) consultas eletivas.
7. R\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais)- para pagamento dos exames laboratoriais eletivos de PSA, TSH e T4 livre.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

B. Coronel Pilar: R\$ 35.000,00 (trinta mil reais) para suplementação dos procedimentos, partos, cirurgias de urgência e eletivas, consultas e exames, ambulatoriais e hospitalares, exames de alta complexidade não disponíveis no hospital, custeio de UTI Móvel, Banco de Sangue e exames laboratoriais especiais.

C. Boa Vista do Sul: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para suplementação dos procedimentos, partos, cirurgias de urgência e eletivas, consultas e exames, ambulatoriais e hospitalares, exames de alta complexidade não disponíveis no hospital, custeio de UTI Móvel, Banco de Sangue e exames laboratoriais especiais.

V. Para os municípios de Coronel Pilar e Boa Vista do Sul, após aprovação dos serviços por cada município, o valor será depositado em favor do município de Garibaldi para posterior repasse a instituição.

VI. As consultas especializadas em Pediatria para os Municípios de Coronel Pilar e Boa Vista do Sul, serão suplementadas em R\$ 135,64 (cento e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos)- nos horários estabelecidos na Cláusula Décima Primeira da contratualização.

VII. Os municípios de Coronel Pilar e Boa Vista do Sul repassarão mensalmente ao município de Garibaldi os valores estipulados abaixo que posteriormente será repassado ao Hospital para fins de pagamento da qualificação médica hospitalar:

- Coronel Pilar: R\$ 12.083,29 (doze mil oitenta e três reais e vinte e nove centavos);
- Boa Vista do Sul: R\$ 14.833,72 (quatorze mil oitocentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos).

VIII Os municípios de Coronel Pilar e Boa Vista do Sul repassarão mensalmente ao município de Garibaldi os valores estipulados abaixo que posteriormente será repassado ao Hospital para fins de pagamento da qualificação hospitalar:

- 1-** Coronel Pilar: R\$ 1.164,75 (um mil cento e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos);
- 2-** Boa Vista do Sul: R\$ 1.164,75 (um mil cento e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

VIII- O repasse dos municípios será efetuado de forma temporária até que se normalizem os repasses estaduais destinados a incentivos hospitalares.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

IX- Havendo normalização no repasse estadual, os municípios automaticamente e sem necessidade de aviso prévio, suspenderão o repasse referido neste item e na alínea “k” do item 8, da cláusula 8ª.

X- Para os municípios de Coronel Pilar e Boa Vista do Sul fica estabelecido para cada município a realização de até 2 (dois) procedimentos eletivos de cistoscopia por mês e 2 (dois) procedimentos cirúrgicos urológicos eletivos por mês.

XI- Excepcionalmente os valores dispostos no item IV poderão ser remanejados de um município para outro, para atender as demandas específicas de cada ente.

XII- Em sendo utilizado todo o limite de custeio mensal e havendo demanda superior aos valores definidos no item IV, poderá haver majoração no limite de custeio mensal do Município de Garibaldi, no percentual de até 20% sobre o valor custeio da produção pós-fixada (item IV, A., 1).

8.16. O município de Santa Tereza contratualiza o valor mensal de até R\$ **25.000,00** (vinte e cinco mil reais), para os serviços abaixo listados:

Descrição	VALOR UNITÁRIO RS
CONSULTAS	
Consultas de Urgência/Emergência- PLANTÃO	68,00
Consulta Especializada na urgência	110,50
Consulta Especializada em Pediatria para Coronel Pilar e Boa Vista do Sul nos horários previstos no subitem VII, do item 8.8.1., e na Cláusula Décima Primeira da Contratualização	135,64
Consulta Eletiva nas especialidades	93,60
Consulta Eletiva em Ortopedia	104,00
1º Atendimento – PRAVIVIS	221,00
EXAMES DE DIAGNÓSTICO	
Eletroencefalograma em vigília	-
Radiografia	9,85



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Laudo de Eletrocardiograma	17,46
Ecografia	55,49
Holter	110,50
MAPA	110,50
Estudo Urodinâmico	110,50
Ecocardiografia	123,33
Tomografia	246,66
Endoscopia/Cistoscopia/Pneumobroncoscopia/Histeroscopia, Colposcopia	457,56
Colonoscopia	588,29
Arteriografia	1.040,00
PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS	
Procedimentos ambulatoriais eletivos na especialidade de Otorrinolaringologia:	
- Retirada de cerúmen	72,80
- Cauterização de epistaxe	72,80
- Retirada de corpo estranho (orelha, nariz e garganta).	72,80
- Pequenos procedimentos (biopsias, exéreses, etc).	72,80
- Videofriboendoscopia nasal e laríngea	135,20
Procedimentos ambulatoriais eletivos na especialidade de Oftalmologia	
- Retirada de corpo estranho	72,80
Quiropraxia por sessão- ambulatorial-	39,20
Fisioterapia Ambulatorial- Eletiva	39,20
Fisioterapia Domiciliar- Eletiva	44,53
Suturas Pequenas, Exérese de Nevos (1), Cantoplastia, Lavagem Ocular, Bloqueio Anestésico, Tamponamento Nasal, Retirada de	222,34



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

corpo estranho, ATA,	
Imobilização Metálica, Tala Gessada de quirodáctilos ou pododáctilos.	222,34
Suturas Médias com ou sem debridamento, Exérese de Nevos (2 ou 3), Colocação de DIU, Eletro cauterização de múltiplas lesões, Imobilização Metálica, Tala Gessada, Postectomia, Intracath, Drenagem de Abcesso, Drenagem de Bartholin	352,97
ANESTESIA GERAL PARA PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS- pacientes pediátricos, com déficits cognitivos, ou mentais, intolerantes à manipulação, com história prévia de dificuldade de sedação. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA- 4 PROCEDIMENTOS MÊS.	370,01
Suturas Grandes e Complexas com ou sem debridamento, Exérese de Nevos (4 ou 5), Traqueostomia, Entubação	456,33
Sutura com Tenorrafia ou Miorrafia	Acrescer 50 % do valor principal
Paracentese, Toracocentese, Punção Lombar, Dreno de Tórax	483,71
Infiltração	719,03
Retirada de síntese, pino, fio de kirschner, placas/parafusos	784,42
Polipectomia no ato da colonoscopia ou endoscopia	897,70
PROCEDIMENTOS HOSPITALARES	
Fisioterapia por sessão- paciente internado (60 sessões)	39,20
Taxa para uso do equipamento endoscópio nas cirurgias eletivas de urologia	232,94
Taxa para uso do equipamento de vídeo artroscopia nas cirurgias eletivas de ortopedia	232,94
Auxílio ao profissional médico para acompanhamento no transporte de pacientes com ambulância do Município.	349,42 - Caxias do Sul 232,94 - Bento Goncalves
Auxiliar Cirurgia Eletiva	299,23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Auxiliar Cirurgia de Traumato-ortopedia	432,23
Cirurgia Eletiva - Geral, Otorrinolaringologia, Vascular, Ginecologia, Urologia e Traumatologia/Ortopedia, Bucomaxilo	1.346,57

8.17. O município de Monte Belo do Sul contratualiza o valor mensal de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para os serviços abaixo listados:

Descrição	VALOR UNITÁRIO RS
CONSULTAS	
Consultas de Urgência/Emergência- PLANTÃO	68,00
Consulta Especializada na urgência	110,50
Consulta Especializada em Pediatria para Coronel Pilar e Boa Vista do Sul nos horários previstos no subitem VII, do item 8.8.1., e na Cláusula Décima Primeira da Contratualização	135,64
Consulta Eletiva nas especialidades	93,60
Consulta Eletiva em Ortopedia	104,00
1º Atendimento – PRAVIVIS	221,00
EXAMES DE DIAGNÓSTICO	
Eletroencefalograma em vigília	-
Radiografia	9,85
Laudo de Eletrocardiograma	17,46
Ecografia	55,49
Holter	110,50
MAPA	110,50
Estudo Urodinâmico	110,50
Ecocardiografia	123,33
Tomografia	246,66



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Endoscopia/Cistoscopia/Pneumobroncoscopia/Histeroscopia, Colposcopia	457,56
Colonoscopia	588,29
Arteriografia	1.040,00
PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS	
Procedimentos ambulatoriais eletivos na especialidade de Otorrinolaringologia:	
- Retirada de cerúmen	72,80
- Cauterização de epistaxe	72,80
- Retirada de corpo estranho (orelha, nariz e garganta).	72,80
- Pequenos procedimentos (biopsias, exéreses, etc).	72,80
- Videofriboendoscopia nasal e laríngea	135,20
Procedimentos ambulatoriais eletivos na especialidade de Oftalmologia	
- Retirada de corpo estranho	72,80
Quiropraxia por sessão- ambulatorial-	39,20
Fisioterapia Ambulatorial- Eletiva	39,20
Fisioterapia Domiciliar- Eletiva	44,53
Suturas Pequenas, Exérese de Nevos (1), Cantoplastia, Lavagem Ocular, Bloqueio Anestésico, Tamponamento Nasal, Retirada de corpo estranho, ATA,	222,34
Imobilização Metálica, Tala Gessada de quirodáctilos ou pododáctilos.	222,34
Suturas Médias com ou sem debridamento, Exérese de Nevos (2 ou 3), Colocação de DIU, Eletro cauterização de múltiplas lesões, Imobilização Metálica, Tala Gessada, Postectomia, Intracath, Drenagem de Abscesso, Drenagem de Bartholin	352,97
ANESTESIA GERAL PARA PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS-	370,01



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

pacientes pediátricos, com déficits cognitivos, ou mentais, intolerantes à manipulação, com história prévia de dificuldade de sedação. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA- 4 PROCEDIMENTOS MÊS.	
Suturas Grandes e Complexas com ou sem debridamento, Exérese de Nevos (4 ou 5), Traqueostomia, Entubação	456,33
Sutura com Tenorrafia ou Miorrafia	Acrescer 50 % do valor principal
Paracentese, Toracocentese, Punção Lombar, Dreno de Tórax	483,71
Infiltração	719,03
Retirada de síntese, pino, fio de kirschner, placas/parafusos	784,42
Polipectomia no ato da colonoscopia ou endoscopia	897,70
PROCEDIMENTOS HOSPITALARES	
Fisioterapia por sessão- paciente internado (60 sessões)	39,20
Taxa para uso do equipamento endoscópio nas cirurgias eletivas de urologia	232,94
Taxa para uso do equipamento de vídeo artroscopia nas cirurgias eletivas de ortopedia	232,94
Auxílio ao profissional médico para acompanhamento no transporte de pacientes com ambulância do Município.	349,42 - Caxias do Sul 232,94 - Bento Goncalves
Auxiliar Cirurgia Eletiva	299,23
Auxiliar Cirurgia de Traumato-ortopedia	432,23
Cirurgia Eletiva - Geral, Otorrinolaringologia, Vascular, Ginecologia, Urologia e Traumatologia/Ortopedia, Bucomaxilo	1.346,57

A- Para os municípios de Santa Tereza e Monte Belo do Sul, após processamento e aprovação dos serviços realizados, o valor resultante mensal será depositado em favor do município de Garibaldi para posterior repasse a instituição hospitalar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

B- Os municípios de Santa Tereza e Monte Belo do Sul repassarão mensalmente ao município de Garibaldi os valores estipulados abaixo que posteriormente será repassado ao Hospital para fins de pagamento da qualificação hospitalar:

- 1- Santa Tereza: R\$ 1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais);
- 2- Monte Belo do Sul: R\$ 5.200,00 (cinco mil duzentos reais).

C- O repasse dos municípios será efetuado de forma temporária até que se normalizem os repasses estaduais destinados a incentivos hospitalares.

8.18 As consultas de urgência especializadas previstas no item **8.15.1. da Cláusula Oitava** em que o **MUNICÍPIO** repassará recurso ao **HOSPITAL** a título de suplementação referem-se aos serviços cadastrados no SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde).

8.19 A necessidade de cirurgião auxiliar em procedimentos cirúrgicos de urgência/emergência, deverá ser plenamente justificada pela equipe que realizou o procedimento, sob pena de glosa de cobrança.

8.20 O sobreaviso médico deverá ser feito nas especialidades de Cirurgia Geral, Traumatologia e Ortopedia, Ginecologia e Obstetrícia, Anestesiologia e Pediatria. Os médicos de sobreaviso deverão ser contatados pelo **HOSPITAL** a fim de atender a população em caráter de sobreaviso 24 horas por dia 7 dias por semana.

8.21. A contratação do transporte especializado de UTI MÓVEL ficará sob responsabilidade exclusiva do Hospital e este serviço é exclusivo para pacientes do Sistema Único de Saúde.

8.21 QUANTITATIVOS REFERENCIADOS

INTERNAÇÃO HOSPITALAR	MÉDIA COMPLEXIDA DE	Total Ano R\$	ALTA COMPLEXIDADE	Total Ano R\$
POP PRÓPRIA	1982	R\$ 852.260,00	13	R\$ 11.340,74
POP REFERENCIADA	227	R\$ 97.610,00	2	R\$ 1.298,86
TOTAL	2209	R\$ 949.870,00	15	R\$ 12.639,60
TIPO 7 R\$	Físico Mês	Financeiro Mês R\$	Físico Ano	Financeiro Ano R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

R\$ 11.579,19	165	R\$ 72.931,66	1995	R\$ 875.179,92
R\$ 1.326,17	20	R\$ 8.352,92	229	R\$ 100.235,04
R\$ 12.905,36	185	R\$ 81.284,58	2224	R\$ 975.414,96

TOMOGRAFIA	Físico Mês	Financeiro Mês R\$	Físico Ano	Financeiro Ano R\$
POP PRÓPRIA	18	R\$ 1.790,20	207	R\$ 21.482,46
POP REFERENCIADA	2	R\$ 259,46	30	R\$ 3.113,40
TOTAL	20	R\$ 2.049,66	237	R\$ 24.595,86

CLÁUSULA NONA – Da Dotação Orçamentária

9.1. As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde, com a seguinte dotação orçamentária, no montante anual estimado em R\$ 2.159.039,88 (dois milhões cento e cinquenta e nove mil, trinta e nove reais e oitenta e oito centavos), estadual no montante anual estimado de R\$ 1.169.000,00 (um milhão cento e sessenta e nove mil reais) e municipal, no montante estimado em R\$ 3.195.595,32 (três milhões cento e noventa e cinco mil quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos), correspondentes às seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – RECURSOS PRÓPRIOS

10.301.0104.2048 – Manutenção da Saúde com Recursos Próprios

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (1016)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Unidade 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – RECURSOS FEDERAIS

10.302.0104.2212 – Atendimento de Média e Alta Complexidade

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (1089)

10.301.0104.2054 - Manutenção da Saúde Média/Alta Complexidade

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (1052)

10.301.0104.2088 - Manutenção da Saúde – Recursos FAEC

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (1078)

Unidade 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – RECURSOS ESTADUAIS

10.302.0104.0022 – Transferências a Entidades de Saúde

3.3.50.43 – Subvenções Sociais (1939)

9.2. Os recursos orçamentários correspondentes ao Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no âmbito do SUS ocorrem por conta do orçamento do ministério da Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/ Avançada.

9.3. Os recursos orçamentários correspondentes às ações estratégicas, consoante a Portaria correspondente, quando existentes, correrão à conta do Ministério da Saúde, advindos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC).

9.4. Quando da prorrogação do contrato por igual período os valores poderão ser reajustados pela média do IGPM/ IPCA ou por outro indicador que o venha a substituir.

9.5. Sempre que houver reajuste na tabela SUS, os valores que fazem parte do teto federal devem ser devidamente ajustados conforme referida portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da realização dos procedimentos eletivos

10. O encaminhamento dos pacientes para realização dos procedimentos eletivos, para os quais os MUNICÍPIOS suplementarão recursos, será realizado da seguinte forma:

10.1. O paciente deverá ser encaminhado através da rede pública, acompanhado do documento de referência e contra referência, à **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** que, em conjunto com sua equipe técnica de auditoria e regulação, fará a avaliação da solicitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

10.2 Após a aprovação da solicitação o paciente será encaminhado para a realização do procedimento cirúrgico com o médico da especialidade médica solicitada ou de procedimento ambulatorial em nível hospitalar, dentre os médicos anuentes que prestam serviços nas dependências do hospital.

10.3. A necessidade de cirurgião auxiliar nas cirurgias eletivas deverá ser previamente autorizado pela equipe da Secretaria Municipal da Saúde, sob pena de glosa de cobrança.

10.4. Os procedimentos eletivos com necessidade de uso de equipamentos endoscópicos e vídeo artroscopia para as áreas de Urologia e Ortopedia, deverá ser autorizado previamente pela equipe da Secretaria Municipal da Saúde e plenamente justificado pelo profissional que realizou o procedimento, sob pena de glosa da cobrança.

10.5. O paciente será encaminhado ao **HOSPITAL** pela **SECRETARIA** para realização da cirurgia eletiva, com o devido laudo para emissão da AIH (Autorização de Internação Hospitalar) e para os procedimentos ambulatoriais em nível hospitalar será entregue documento com a devida autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Municípios de Boa Vista do Sul e Coronel Pilar

11. Os Municípios de Boa Vista do Sul e Coronel Pilar deverão encaminhar seus pacientes diretamente ao HOSPITAL, quando da internação e atendimento ambulatorial após o horário de expediente de suas Unidades Básicas de Saúde, em seus respectivos municípios, compreendido entre as 17h00min e 07h00min horas de segunda-feira à sexta-feira, nos sábados, domingos e feriados 24 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Instrumentos de Controle

12. A contratualização contará com uma **Comissão de Acompanhamento**.

12.1. A Comissão será constituída por 2 (dois) representantes do hospital; por 2 (dois) representantes do Gestor Municipal de Saúde de Garibaldi; 2 (dois) membros do Conselho Municipal de Saúde de Garibaldi – sendo 1 (um) conselheiro representante dos usuários e outro dos prestadores de serviço; 1 (um) representante do Município de Coronel Pilar; 1 (um) representante de Boa Vista do Sul; 1 (um) representante do Município de Santa Tereza, 1(um) representante do Município de Monte Belo do Sul e 1 (um) representante da 5.^a Coordenadoria Regional de Saúde do Estado e 01 (um) representante da Mitra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

12.2. A Comissão de Acompanhamento será criada pela SECRETARIA, até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato, cabendo ao HOSPITAL e demais integrantes, neste prazo, indicar à SECRETARIA os seus representantes.

12.3. A Comissão de Acompanhamento reunir-se-á uma vez ao mês, em horário e dia determinados pela SECRETARIA e nas dependências desta.

12.4. A atribuição da Comissão de Acompanhamento será a de acompanhar a execução do presente Contrato, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no Plano Operativo e avaliação da qualidade do atendimento à saúde dos usuários do SUS.

12.5. O HOSPITAL fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

12.6. O controle exercido por esta Comissão de Acompanhamento não impede, nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos Instrumentos Informativos

13. Os instrumentos informativos serão estabelecidos pela Comissão de Acompanhamento de comum acordo entre partes.

13.1. Comprovantes dos procedimentos constando o tipo de serviço/usuário/quantidade/valor referente aos serviços efetivamente prestados.

13.2. Produção Ambulatorial através do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e Produção Hospitalar através do Sistema de Informação Hospitalar (SIH).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Alterações

14. Todas as alterações necessárias nesta Contratualização serão sempre efetuadas de comum acordo, com Termo Aditivo, observando as disposições legais e ouvido o Conselho Municipal de Saúde.

14.1. Os valores previstos neste Contrato serão alterados, de acordo com definições traçadas no Plano Operativo Anual, bem como de acordo com as demais possibilidades aqui previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

15. A presente Contratualização poderá ser rescindida total ou parcialmente pelos partícipes quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições desta Contratualização, ou pela inobservância da Legislação vigente.

15.1. O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste Contrato, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar à população.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Penalidades e Multas

16. Fica o CONTRATADO, por infração de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato, sujeito às sanções administrativas previstas no art. 86, 87, incisos I ao IV, e seguintes da Lei Federal 8.666/93, assegurado o direito a defesa e ao contraditório.

16.1. Em ocorrendo aplicação de multa, após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO.

16.2. Do ato de aplicação das penalidades previstas no art. 87, incisos I, III e IV da Lei 8.666/93, praticados pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, será facultado a este, defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

16.3. Do ato de aplicação da penalidade estabelecida no art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93, praticado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, será facultado a este, defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Vigência

17. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 31 de maio de 2018, podendo ser prorrogado com anuência do Conselho Municipal de Saúde por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Das Disposições Gerais

18. O HOSPITAL deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação apresentadas na assinatura desta Contratualização.

18.1. É vedado ao HOSPITAL a cobrança de serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

18.2. O MUNICIPIO providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.3. O hospital disponibilizará o acesso da SMSGDI aos documentos necessários à coleta de dados sobre notificação de acidentes/doenças de trabalho e de trajeto, morte materna, morte fetal, morte infantil e doenças que necessitam de notificação compulsória.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro

19. É competente o Foro da Comarca de Garibaldi para dirimir qualquer controvérsia que se originar desta Contratualização que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

19.1 E por estarem assim certos e ajustados, as partes assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, depois de lidas e achadas conforme.

Garibaldi, 04 de junho de 2018.

Simone Agostini de Moraes
Secretária Municipal da Saúde
Município de Garibaldi

Adorino Carlos Martinazzo
Presidente HBSP

Anuentes:

Município de Coronel Pilar

Município de Boa Vista do Sul

Município de Santa Tereza

Município de Monte Belo do Sul



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS 14 DIAS DO MÊS DE
JUNHO DE 2018.

LUCIANO CONTINI
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO